



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO NÚMERO 151/PROJUR

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000072/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021/SMS/SRP

OBJETO: Anulação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de Empresa visando a coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde (lixo patológico) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte-PA.

I – HISTÓRICO

1. Trata-se de solicitação para anular o processo licitatório por meio de Ofício 415/2021-GAB/SMS-ON assinado pelo senhor Alessandro Machado Silva secretário Municipal de Saúde, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade de anulação, por intermédio do Decreto de Anulação nº 085/2021, do Processo Administrativo nº 000072/2021 (Pregão Eletrônico 003/2021-SMS), o qual tem como objeto é a COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE (LIXO PATOLÓGICO), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA.

2. Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 01 da Lei Municipal nº 379/2007, o processo é corretamente submetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise.

3. É o breve relatório, passa-se à análise do objeto

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo à PROJUR adentrar nas análises da conveniência e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, o que passa a fazer nos seguintes termos.

5. O procedimento em análise guarda conformidade com as exigências legais preconizadas e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

6. O presente parecer visa analisar, tecnicamente, os aspectos legais envolvidos no caso concreto trazido a esta procuradoria.

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

9. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

10. Trata-se de análise da possibilidade de anulação, por intermédio do Decreto de Anulação nº 085/2021, 2021, do Processo Administrativo nº 000072/2021 (Pregão Eletrônico 003/2021-SMS), o qual tem como objeto é a COLETA, TRANSPORTES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE (LIXO PATOLÓGICO).

11. Em análise exordial, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua gestora, foi notificada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através das Notificações nº 103/2021 e 1045/2021, de lavra da 1ª Controladoria. Em razão das notificações foi expedido parecer pelo Controle Interno recomendando anulação do procedimento licitatório em apreço.

12. Neste sentido, destaca que a possibilidade/legalidade da anulação do certame em apreço encontra respaldo nas Instruções Normativas nº 02 e 03/2020 do TCM/PA. Ademais, o Decreto nº 085/2021 que anula o procedimento, também encontra fundamento na Súmula nº 476 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; [...]”

13. Destaca ainda que tal a previsão da administração pública realizar tal também é prevista na redação do art. 49 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

14. Destarte, como não existiu a prestação do serviço tampouco homologação do certame, é patente a possibilidade da administração pública em anular o processo licitatório em comento. Por oportuno, ressalta que a administração poderá realizar a abertura de novo procedimento licitatório, na forma eletrônica, para contratação do objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - CONCLUSÃO:

15. Esta Procuradoria Jurídica Municipal salienta que emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

16. *Ex positis*, diante de todas as considerações cabíveis e pertinentes a presente análise, bem como dos documentos anexados aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade/legalidade para anular o Pregão Eletrônica nº 00003/2021-SMS.

São os termos do parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 30 de julho de 2021.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539